**CONTRATO administrativo nº 018/2022**

**CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE JACUIZINHO/RS E A EMPRESA VANESSA DOS SANTOS SOUZA.**

Autorizado pelo Processo Licitatório nº 026/2022.

Na Modalidade de Dispensa de Licitação nº 012/2022.

Contrato firmado entre o **MUNICÍPIO DE JACUIZINHO**, Estado do Rio Grande do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 04.217.901/0001-90, com sede Administrativa na Rua Eloi Tatim da Silva, nº 407, nesta cidade, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal em exercício Senhor Sr. **AROLDO SCHMITT DE MORAES,** brasileiro, casado, agricultor, inscrito no CPF nº 678.417.830-00, residente e domiciliado neste Município, de ora em diante denominado de **MUNICÍPIO**, e de outro lado a empresa a **VANESSA DOS SANTOS SOUZA**, empresa inscrita no CNPJ sob nº. 21.425.750/0001-85, estabelecida no Distrito de Campo Comprido, Bairro interior, no Município de Jacuizinho, Estado do Rio Grande do Sul, representado no ato por sua proprietária Sra. **VANESSA DOS SANTOS SOUZA**, inscrita no CPF sob nº. 020.982.830-75, doravante denominado **CONTRATADO**, doravante denominada Contratada, com adoção das seguintes cláusulas:

As partes acima identificadas, com fundamento na Lei Federal nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, bem como no **Processo Licitatório nº 026/2022, Dispensa de Licitação nº 012/2022**, firmam o presente Contrato, com base nas Cláusulas e condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, como sendo:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto contratação de Linha de Transporte Escolar descrita abaixo:

|  |
| --- |
| **ETINERÁRIOS** |
| ITEM | Descrição  | **Quantidade**  | Valor unitário  | **Km percorridos** |
| 2 | Horário da saída: 6 horas, Itinerário saindo da casa do Jocemar Pimentel, entrando na esquina que dá acesso a comunidade de borboleta ido até a residência Sergio Camargo de Campos retornando a estrada geral até a residência de Claucidio da Silva volta a estrada geral passando no pavilhão da comunidade da borboleta saindo na estrada geral até a casa do Elias dos Santos retornando a estrada geral passando pela escola Frei Henrique de Coimbra, Vilson Brock, entrando na estrada que dá acesso a residência do senhor Ivo Zimenn voltando a estrada geral até a Escola Estadual Menino Jesus e Escola Municipal Leonel de Moura Brizola ao meio dia retorna ao mesmo trajeto devolvendo os referidos alunos e pegando os alunos do turno da tarde incluindo a entrega ate a residência Claudir Kuntz e Elizeu Tavares de Mattos das escolas Nossa Senhora do Rosário e Frei Henrique de Coimbra. **Km diária de 100 km (linha 14).** | Mínimo 32 lugares | R$ 5,362 | **Km diária de 100 km (linha 14).** |

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA**

A prestação do serviço adquiridos, será feita dentro das seguintes condições:

**a)** Os serviços ofertados deverão apresentar boa qualidade;

**b)** Não serão aceitos serviços diferentes dos ofertados;

**c)** A nota fiscal eletrônica dos serviços deverá ser entregue no ato da prestação dos mesmos;

**d)** O(s) produto(s) danificado(s) ou que não apresentar(em) o devido funcionamento deverá(ão) ser substituído(s);

**e)** Os serviços licitados deverão obrigatoriamente ser prestados conforme descritos no presente contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR**

Pelo objeto da presente contratação, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO(A) o valor **de R$ 5,362** (cinco reais e trinta e seis centavos) por km rodado.

Parágrafo Único -O pagamento de que trata esta Cláusula será feito no prazo de até 30 (trinta) dias contados a partir da entrega.

**CLÁUSULA QUARTA – DO RECURSO FINANCEIRO**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária, constante no parecer contábil, anexo o qual é parte integrante do presente **Processo de Licitação Nº 026/2022, Modalidade de Dispensa nº 012/2022**.

**CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

Este contrato terá o prazo de execução de até 30 (trinta) dias, iniciando-se na data de sua ratificação pelas partes contratantes, período este, entendido pela CONTRATADA, como justo e suficiente para a total execução do presente instrumento.

As prestação de serviço das linhas de transporte fica condicionada aos dias letivos e necessidade da Secretaria Municipal de Educação.

**CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**1. Dos Direitos**

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado no forma no prazo convencionados.

**2. Das Obrigações**

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

a) efetuar o pagamento ajustado;

b) dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato.

Constituem obrigações da **CONTRATADA:**

a) atender ao Objeto e às especificações do presente instrumento de forma ajustada;

b) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

c) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente Contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO**

A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

 **CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

O presente Contrato poderá ser alterado mediante Termo Aditivo com as devidas justificativas, nos termos do art. 65, incisos e alíneas, da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES**

O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitara a CONTRATADA as sanções previstas na Lei Federal no 8.666/93, garantida previa e ampla defesa em processo administrativo.

***Parágrafo Único -*** Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a previa defesa, aplicar a CONTRATADA as

seguintes penalidades:

**a)** Advertência, por escrito;

**b)** Multa sobre o valor da contratação;

**c)** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

**d)** Responsabilização pelos prejuízos causados ao CONTRATANTE, decorrentes de negligencia, imperícia ou imprudência quando devidamente comprovadas;

**e)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou;

**f)** Pela inexecução total da obrigação, o CONTRATANTE rescindira o contrato e poderá aplicar multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato;

**g)** Em caso de inexecução parcial da obrigação, o CONTRATANTE poderá aplicar o percentual de 5% (cinco por cento) do valor mensal do contrato.

 **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO**

Este Contrato poderá ser rescindido após finalização do processo licitatório Tomada de Preço 02/2022 ou:

a) por ato unilateral da Administração nos casos dos incisos I a XII e XVII e XVIII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993;

b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

c) judicialmente, nos termos da legislação.

C**LÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO GESTOR DO CONTRATO**

É Gestor do contrato o titular da pasta da Secretaria Municipal de Educação conforme art. 67 da Lei Federal nº. 8.666/93, aplicável na esfera municipal, como responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, cabendo proceder ao registro das ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo como parâmetro os resultados previstos no contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou possíveis irregularidades observadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

As partes elegem, de comum acordo, o foro da Comarca de Salto do Jacuí, RS, para dirimir eventuais litígios oriundos à execução do presente instrumento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

E, por estarem justos e acordados, as partes acima identificadas ratificam o presente instrumento contratual, fazendo-o em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Jacuizinho, RS, 17 de fevereiro de 2022.

|  |
| --- |
| **AROLDO SCHMITT DE MORAES** |
| Prefeito Municipal em exercícioC/ CONTRATANTE  |
|  |

**VANESSA DOS SANTOS SOUZA**

 C/ CONTRATADA

**ALENCAR BOROWISKI**

Secretário Municipal de Educação Cultura e Desporto

C/ GESTOR DO CONTRATO

Registre-se.